

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 019/CMNM/2024

RESOLUÇÃO N° 019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a Política de Segurança da Informação e o Aviso de Privacidade no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica Municipal,
Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Considerando o inciso I do art. 4º da Resolução nº 013, de 06 de setembro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Considerando que fora apresentado documento com a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação e Aviso de Privacidade pela Comissão de Proteção de Dados e Transparência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a Política de Segurança da Informação e o Aviso de Privacidade no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré em conformidade com os Anexos desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 26 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

ANEXO I - POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em meios físicos ou digitais, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré-RO, como parte integrante de sua estrutura normativa, que seguirá os princípios, as diretrizes e os objetivos compatíveis com os requisitos previstos na legislação brasileira, além de boas práticas e normas internacionalmente aceitas.

§ 1º A política instituída nesta resolução se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, independentemente do meio ou do país onde estejam localizados os dados, desde que tenham sido coletados em território nacional.

§ 2º Os servidores, colaboradores internos e externos e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Nova Mamoré se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta resolução e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.

Art. 2º. Para os efeitos desta resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a um indivíduo que não possa ser identificado, pois passou por algum meio técnico de tratamento para garantir sua desvinculação, direta ou indireta, a uma pessoa;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em meio físico ou eletrônico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre este, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IX - tratamento de dados pessoais: toda operação exercida sobre dados pessoais, compreendendo a coleta, a produção, a recepção, a classificação, a utilização, o acesso, a reprodução, a transmissão, a distribuição, o processamento, o arquivamento, o armazenamento, a eliminação, a avaliação ou o controle da informação, a modificação, a comunicação, a transferência, a difusão ou a extração;

X - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis que impossibilitem que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais entre órgãos públicos e privados;

XVII - relatório de impacto na proteção de dados pessoais: documentação do controlador com a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como das medidas e mecanismos de mitigação de risco; e

XVIII - autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais em todo o território nacional.

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade legítima, específica e explícita, que deverá ser informada ao titular, sendo vedado o tratamento posterior dos dados para outras finalidades e fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

II - adequação do tratamento dos dados pessoais, compatível com as finalidades informadas ao titular;

III - necessidade do tratamento dos dados pessoais limitada aos objetivos para os quais serão processados, abrangendo somente os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, em relação à finalidade do tratamento dos dados para a qual foram coletados;

IV - garantia, ao titular, de livre acesso, de forma gratuita e facilitada, ao tratamento de seus dados pessoais;

V - garantia, ao titular, de exatidão, clareza, relevância e atualização de seus dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - garantia, ao titular, de acesso facilitado a informações claras e precisas sobre a realização do tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento;

VII - utilização de medidas técnicas e administrativas de segurança e prevenção adequadas ao tratamento e à proteção de dados pessoais nos casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - proibição do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

IX - responsabilização e prestação de contas dos agentes de tratamento quanto ao dever de cumprir as normas legais e regulatórias de proteção de dados pessoais.

Art. 4º. O objetivo geral desta resolução é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta resolução:

I - assegurar níveis adequados de proteção aos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré;

II – orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos de proteção de dados pessoais;

III - garantir aos titulares de dados pessoais os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV - prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais; e

V - minimizar os riscos de violação de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré e qualquer impacto negativo que resulte dessa violação.

Art. 5º. São direitos do titular de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré:

I - confirmar a existência de tratamento;

II - acessar os dados;

III - corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as normas legais e regulatórias;

V - requisitar, de forma expressa e justificada, a portabilidade dos dados a outro órgão público;

VI - garantir a eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 desta resolução;

VII - receber informação sobre o compartilhamento de seus dados pessoais;

VIII - receber informação sobre as consequências da negativa de consentimento para o tratamento de seus dados pessoais;

IX - revogar o consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa, ratificados e preservados os tratamentos realizados anteriormente;

X - opor-se ao tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na legislação;

XI - solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais com relação ao tratamento realizado com seu consentimento ou em contrato com a Câmara Municipal de Nova Mamoré; e

XII - solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Parágrafo único. O titular de dados pessoais poderá obter informações sobre o tratamento de seus dados e exercer os direitos previstos neste artigo a qualquer tempo, de forma facilitada e gratuita, em requisição expressa e específica, preferencialmente por meio do formulário eletrônico disponível no portal institucional na internet.

CAPÍTULO II DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. No Poder Legislativo do município de Nova Mamoré-RO, o Controlador é a Câmara Municipal de Nova Mamoré e deverá:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;

II - elaborar relatório de impacto na proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, relativo ao tratamento de dados; e

III - orientar os operadores quanto aos tratamentos de dados pessoais segundo instruções internas, a legislação e as regulamentações da ANPD.

Art. 7º. O encarregado é responsável por:

I - receber as reclamações e comunicações dos titulares, respondê-las e adotar providências;

II - receber as comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;

III - orientar todos os colaboradores da Câmara Municipal de Nova Mamoré sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares da ANPD.

Art. 8º. Os operadores de dados são servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré e prestadores de serviços contratados que por ventura realizarem o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Parágrafo único. Os operadores são responsáveis por tratar os dados pessoais de acordo com as instruções estabelecidas pelo controlador, além de manter o devido registro das ações realizadas para o tratamento desses dados.

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Proteção de Dados e Transparência:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes, propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré-RO com as disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, projetos e ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas; e

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 10. Os servidores e demais colaboradores vinculados a Câmara Municipal de Nova Mamoré são responsáveis por:

I - ler e cumprir integralmente os termos desta resolução e as demais normas e procedimentos de proteção da privacidade e de dados pessoais aplicáveis;

II - comunicar ao encarregado qualquer evento que viole esta resolução ou coloque em risco os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré; e

III - responder no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré pela inobservância da política instituída nesta resolução e das demais normas e procedimentos legais ou regulatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 11. O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à proteção de dados pessoais, nos termos desta resolução e da legislação, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado, em conjunto ou isoladamente, nas seguintes hipóteses:

I - mediante o consentimento do titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, assegurada a anonimização dos dados pessoais sempre que possível;

V - para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender a legítimo interesse do controlador ou de terceiro;

X - para a proteção de crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e

XI - para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências do serviço judicial ou cumprir suas atribuições legais.

§ 1º O consentimento para a coleta de dados pessoais deverá ser obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima e poderá ser revogado a qualquer momento pelo titular.

§ 2º O consentimento é dispensado para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que o tratamento seja realizado de acordo com a finalidade, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do titular.

Art. 13. O tratamento de dados sensíveis será realizado com o consentimento do titular ou de seu responsável legal de forma específica e destinado a finalidades específicas.

§ 1º O consentimento de que trata o *caput* deste artigo será dispensado:

I - nas hipóteses previstas nos incisos II a VIII do Art. 12 desta resolução; e

II - nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, para prevenir a fraude e garantir a segurança dos dados pessoais do titular, resguardados todos os direitos de privacidade e de proteção desses dados.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais envolver os incisos II e III do Art. 12, deverá ser dada publicidade à dispensa de consentimento.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, exceto se houver regulamentação por parte da ANPD ou nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, nos termos de legislação específica.

Art. 14. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins das diretrizes previstas nesta resolução, salvo quando for revertido o processo de anonimização ao qual foram submetidos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento que impossibilita que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, exceto pelo uso de informação adicional.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse e deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem como ser específico quanto à finalidade do tratamento.

Parágrafo único. A informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos de tratamento dos dados pessoais de que trata o *caput* deste artigo deverá ser mantida pública.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais deverá ser finalizado quando:

I - for alcançada a finalidade para a qual os dados foram coletados ou quando esses dados deixarem de ser necessários ou pertinentes para essa finalidade;

II - o período de tratamento chegar ao fim;

III - houver pedido de revogação do consentimento feito pelo titular, resguardado o interesse público; ou

IV - por determinação da ANPD, houver violação à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 17. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, exceto nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos legais de tratamento de dados pessoais; ou

IV - uso exclusivo pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Art. 18. O uso compartilhado de dados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré deverá ocorrer no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Na prestação dos serviços de sua competência, a Câmara Municipal de Nova Mamoré compartilhará dados pessoais de acordo com a interoperabilidade de seus sistemas e serviços de tecnologia da informação, observada a norma administrativa pertinente.

Art. 19. A transferência internacional de dados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré será realizada observando-se a política instituída nesta resolução e os termos da legislação nos seguintes casos, em conjunto ou isoladamente:

I - transferência de dados para países ou organismos internacionais com grau de proteção de dados pessoais adequado;

II - comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais, como cláusulas contratuais específicas, cláusulas padrão dos contratos, normas corporativas globais, selos e certificações regularmente emitidos;

III - cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência para fins de investigação;

IV - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - autorização pela ANPD;

VI - compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII - execução de política pública ou de atribuição legal do serviço público;

VIII - mediante consentimento específico e em destaque do titular dos dados pessoais;

IX - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

X - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; e

XI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Art. 20. São atividades que deverão ser realizadas no tratamento de dados pessoais:

I - garantir ao titular a opção de permitir ou não o tratamento de seus dados pessoais, excetuando-se os casos de tratamento sem a necessidade de seu consentimento;

II - assegurar que o objetivo do tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com esta resolução e com a legislação vigente;

III - comunicar de forma clara o tratamento de dados pessoais ao titular antes do momento em que forem coletados ou usados pela primeira vez para nova finalidade;

IV - quando forem requisitadas, fornecer ao titular explicações sobre o tratamento de seus dados pessoais;

V - limitar a coleta, o uso, a divulgação e a transferência de dados pessoais ao necessário para o cumprimento da finalidade consentida pelo titular ou da base legal específica para o tratamento sem o consentimento;

VI - reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir sua finalidade e posteriormente destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança, observado o disposto no art. 17 desta resolução;

VII - bloquear o acesso a dados pessoais quando, expirado o período de seu tratamento e sua manutenção, for exigido pela legislação;

VIII - fornecer informações claras sobre as políticas, os procedimentos e as práticas de tratamento de dados pessoais a seus titulares;

IX - cientificar os titulares quando ocorrerem alterações significativas no tratamento de seus dados pessoais;

X - garantir aos titulares o acesso e a revisão de seus dados pessoais por meio da técnica de autenticação de identidade, desde que não haja restrição legal ao acesso ou à revisão;

XI - assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas durante todo o tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados com terceiros;

XII - gerenciar eventual violação aos dados tratados, mantendo o registro de incidentes e da resposta efetuada;

XIII - adotar controles técnicos e administrativos de segurança da informação suficientes para garantir níveis de proteção adequados; e

XIV - assegurar que a elaboração e a publicação das decisões da Câmara Municipal de Nova Mamoré estejam em conformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que se refere à minimização da utilização de dados pessoais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Câmara Municipal de Nova Mamoré dispõe de uma **Política de Segurança da Informação** que especifica e determina a adoção de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 22. As normas complementares de proteção de dados pessoais deverão abranger regras de boas práticas e de governança que estabeleçam os procedimentos e as condições de organização e de funcionamento, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas e o gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Os termos e as condições do **Aviso de Privacidade** do Portal (Sítio na internet) da Câmara Municipal de Nova Mamoré deverão ser aprovados pela Presidência da Câmara e disponibilizados de forma ostensiva e acessível.

Art. 23. As diretrizes estabelecidas nesta resolução não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos e poderão ser complementadas por outras medidas de segurança.

ANEXO II - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré-RO, que observará os princípios, as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Servidores, colaboradores e quaisquer pessoas que tenham acesso a informações do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré se sujeitam às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação de que trata esta resolução e são responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso.

Art. 2º. São definições utilizadas pela Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré:

I - **Ativo:** recurso computacional ou a ele associado, usado no aproveitamento, produção, processamento, armazenamento, transmissão e recuperação da informação;

II - **Ativo de informação:** qualquer informação produzida ou custodiada pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, que tem valor para a instituição e consequentemente necessita ser adequadamente protegida e armazenada em base de dados específica ou arquivo eletrônico;

III - Segurança da informação: proteção da informação contra ameaças para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, minimizar os riscos e maximizar a eficiência e a efetividade das ações institucionais;

IV - Gestor da informação: unidade ou responsável pela execução de projeto da Câmara Municipal de Nova Mamoré que, no exercício de suas atribuições, produz informações ou obtém, de fonte externa à Câmara Municipal de Nova Mamoré, informações de propriedade de pessoa física ou jurídica;

V - Proprietário da informação: pessoa física, unidade ou responsável pela execução de projeto da Câmara Municipal de Nova Mamoré que detém a posse, mesmo que transitória, de informação produzida ou recebida pela Câmara Municipal de Nova Mamoré;

VI - Incidente em segurança da informação: qualquer indício de fraude, sabotagem, desvio, falha ou evento indesejado ou inesperado que possa comprometer as operações da Câmara Municipal de Nova Mamoré ou ameaçar a segurança da informação; e

VII - Serviço de tecnologia da informação: conjunto de componentes relacionados que são utilizados no fornecimento de suporte a uma ou mais áreas de atuação da Câmara Municipal de Nova Mamoré; também definido como a combinação de hardware, software, processos e pessoas com o objetivo de gerar um serviço que satisfaça uma ou mais necessidades.

Art. 3º. Assegura-se que toda informação, coletada, gerada, adquirida, utilizada, em trânsito e armazenada; própria, pessoal ou custodiada; por meio de tecnologias, procedimentos, pessoas e ambientes da Câmara Municipal de Nova Mamoré, deve ser tratada como parte do seu patrimônio e deve ser protegida quanto aos aspectos de confidencialidade, disponibilidade, integridade e responsabilidade, bem como de proteção de dados pessoais, privacidade e conformidade legal. Assim, a segurança da informação na Câmara Municipal de Nova Mamoré orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Confidencialidade: garante que a informação seja acessada somente pelas pessoas ou processos que tenham autorização para tal;

II - Disponibilidade: garante que as informações estejam acessíveis às pessoas e aos processos autorizados, no momento requerido;

III - Integridade: garante a não violação das informações para protegê-las contra alteração, gravação ou exclusão acidental ou proposital; e

IV - Responsabilidade: atribui obrigações e deveres a pessoa que ocupa determinada função em relação ao acervo de informações.

Art. 4º. São atributos inerentes à segurança da informação:

I - Autenticidade: assegura a correspondência entre o autor de determinada informação e a pessoa, processo ou sistema a quem se atribui a autoria; e

II - Criticidade: define a importância da informação para a continuidade das operações da instituição.

Art. 5º. São objetivos da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré:

I – Definir o escopo da segurança da informação no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

II - Orientar as ações de segurança, para reduzir riscos e garantir a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com vistas à proteção de dados pessoais, à privacidade e à conformidade legal;

III - Permitir a adoção de soluções de segurança integradas; e

IV - Servir de referência para auditoria, apuração e avaliação de responsabilidades.

Art. 6º. Para fins de segurança da informação, os usuários se classificam em:

I - Usuário interno: servidor ativo ou unidade organizacional que tenha acesso autorizado a informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Nova Mamoré;

II - Usuário colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário, voluntário ou qualquer outro colaborador da Câmara Municipal de Nova Mamoré que tenha acesso autorizado a informações produzidas ou custodiadas pela instituição; e

III - Usuário externo: qualquer pessoa física ou jurídica que tenha autorização para acesso a informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Nova Mamoré e que não seja caracterizado como usuário interno ou usuário colaborador.

Parágrafo único. Os usuários internos e os usuários colaboradores são responsáveis por garantir a segurança das informações da Câmara Municipal de Nova Mamoré a que tenham acesso e por reportar ao órgão competente os incidentes em segurança da informação de que tenham conhecimento.

Art. 7º. O acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Nova Mamoré que não sejam de domínio público deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho das respectivas atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores.

§ 1º Qualquer outra forma de uso que extrapole as atribuições necessárias ao desempenho das atividades dos usuários internos ou usuários colaboradores necessitará de prévia autorização formal.

§ 2º O acesso, quando autorizado, dos usuários colaboradores ou usuários externos a informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Nova Mamoré que não sejam de domínio público é condicionado ao aceite e à formalização de termo de sigilo e responsabilidade.

Art. 8º. As medidas de segurança da informação devem ser planejadas, aplicadas, implementadas e periodicamente avaliadas de acordo com os objetivos institucionais e os riscos para as atividades da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

§ 1º As informações recebidas de pessoa física ou jurídica externa à Câmara Municipal de Nova Mamoré serão submetidas, adicionalmente, a medidas de segurança da informação compatíveis com os requisitos pactuados com quem as forneceu.

§ 2º Quando se tratar de informação sob a forma de sistema, serviço ou outra espécie de solução de tecnologia da informação, a designação do gestor da informação ocorrerá automaticamente de acordo com o setor responsável pelo projeto ou mediante ato da Presidência da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 9º. As informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Nova Mamoré serão classificadas em função de seu grau de confidencialidade, criticidade, disponibilidade, integridade e prazo de retenção.

Art. 10. As informações produzidas por usuários internos e usuários colaboradores, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual da Câmara Municipal de Nova Mamoré e não cabe a seus criadores nenhuma forma de direito autoral.

§ 1º Quando as informações forem produzidas por terceiros para uso exclusivo da Câmara Municipal de Nova Mamoré, instrumento próprio obrigará os criadores a manter sigilo permanente do conteúdo dos produtos.

§ 2º É vedada a utilização das informações a que se refere o § 1º em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso ao estabelecido pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, salvo mediante autorização específica do Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 11. Os contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré devem observar, no que couber, o disposto no Art. 10 desta resolução e nos demais dispositivos integrantes da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 12. A abrangência da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré inclui as instalações físicas da

CAPÍTULO II **GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 13. Para a gestão de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré, serão utilizados os seguintes processos:

I - Classificação da informação: deve ser capaz de inventariar e classificar as informações de acordo com sua confidencialidade e associá-las a um proprietário da informação;

II - Gestão de riscos de segurança da informação: objetiva minimizar os riscos associados à informação, apresentando as medidas de segurança necessárias e realizando a avaliação contínua por meio de análise sistemática e periódica;

III - Gestão de resposta a incidentes em segurança da informação: visa a continuidade operacional, tentando reduzir a um nível aceitável a interrupção causada por desastres ou falhas, principalmente, nos ativos que suportam os processos críticos de informação do órgão;

IV - Controle de acesso à informação: o acesso (lógico e físico) deve ser controlado e estar de acordo com as normas e os procedimentos definidos;

V - Segurança da informação em recursos humanos e conscientização em segurança da informação: promove a validação das evidências de cumprimento da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré e a definição da utilização e responsabilidade com o uso das informações; e

VI - Segurança em recursos de tecnologia da informação e comunicações: corresponde ao inventário e gestão dos ativos críticos de tecnologia da informação e da comunicação.

Parágrafo único. Os processos de gestão de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré são interdependentes e devem ser estruturados e monitorados para permitir sua melhoria contínua.

Art. 14. A classificação da informação objetiva assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção.

Parágrafo único. A informação deve ser classificada para indicar a necessidade, as prioridades e o nível esperado de proteção quanto ao tratamento da informação durante todo seu ciclo de vida.

Art. 15. A gestão de riscos de segurança da informação objetiva identificar os riscos que possam comprometer a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade da informação, priorizando seu tratamento com base em critérios para aceitação de riscos compatíveis com os objetivos institucionais e com vistas à proteção de dados pessoais, à privacidade e à conformidade legal.

Parágrafo único. Os controles de segurança da informação devem ser planejados, aplicados, implementados e, periodicamente, avaliados de acordo com os objetivos institucionais e os riscos para a Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 16. A gestão de incidentes em segurança da informação objetiva assegurar que fragilidades e incidentes em segurança da informação sejam identificados, para permitir a tomada de ação corretiva em tempo hábil.

Art. 17. O processo de controle de acesso à informação objetiva garantir que o acesso físico e lógico à informação seja franqueado exclusivamente a pessoas autorizadas, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação.

§ 1º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Nova Mamoré se submete a controles administrativos e tecnológicos definidos de acordo com a respectiva classificação.

§ 2º Os dados pessoais devem ser protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa afetar a privacidade do titular.

Art. 18. A segurança da informação em recursos humanos objetiva garantir que quaisquer pessoas que tenham vínculo estatutário,

funcional ou contratual com a Câmara Municipal de Nova Mamoré entendam suas responsabilidades e atuem em consonância com os preceitos da Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Parágrafo único. A conscientização em segurança da informação objetiva internalizar conceitos e boas práticas de segurança da informação na cultura da Câmara Municipal de Nova Mamoré, por meio de ações permanentes de divulgação, treinamento e educação, para minimizar riscos de segurança da informação.

Art. 19. A segurança em tecnologia da informação e comunicação objetiva adotar medidas e controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 20. São **responsabilidades do gestor da informação**, no que concerne às informações sob sua gestão, produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Nova Mamoré:

- I - Garantir a segurança das informações;
- II - Classificar as informações e definir procedimentos e critérios de acesso, observados os dispositivos legais e regimentais relativos à confidencialidade e a outros critérios de classificação pertinentes;
- III - Propor regras específicas para o uso das informações; e
- IV - Definir os requisitos de segurança da informação necessários às atividades do setor, com base em critérios de aceitação e tratamento de riscos inerentes aos processos de trabalho.

Art. 21. São **responsabilidades do proprietário da informação**:

- I - Garantir a segurança da informação sob sua posse, conforme os critérios definidos pelo respectivo gestor da informação;
- II - Comunicar tempestivamente ao gestor da informação situações que comprometam a segurança das informações sob sua custódia; e
- III - Comunicar eventuais limitações ao cumprimento dos critérios definidos pelo gestor para segurança da informação, para que este decida ceder ou não a informação.

Art. 22. São **responsabilidades dos gestores da Câmara Municipal de Nova Mamoré**, no que se refere à segurança da informação:

- I - Conscientizar usuários internos e usuários colaboradores sob sua supervisão sobre conceitos e práticas de segurança da informação;
- II - Incorporar aos processos de trabalho de sua área, práticas inerentes à segurança da informação;
- III - Tomar as medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da segurança da informação causado por usuários internos e usuários colaboradores sob sua supervisão;
- IV - Identificar o mau uso dos ativos de informação e adotar as medidas corretivas apropriadas; e
- V - Proteger, em nível físico e lógico, os ativos de informação e de processamento da Câmara Municipal de Nova Mamoré relacionados com sua área de atuação.

Art. 23. Servidores e quaisquer colaboradores da Câmara Municipal de Nova Mamoré são responsáveis por:

- I - Informar imediatamente ao servidor responsável do setor os incidentes em segurança da informação de que tenham ciência ou suspeita; e
- II - Colaborar, na respectiva área de competência, com a identificação e o tratamento de incidentes em segurança da informação.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. As normas complementares de segurança da informação devem abranger, no mínimo, o tratamento da informação, de incidentes, e de códigos maliciosos, o controle de acesso (lógico e físico) aos sistemas de informação, a utilização de recursos de tecnologia da informação e da comunicação (internet, redes sociais, correio eletrônico, entre outros), os procedimentos para arquivamento dos ativos de informação e a política de geração e restauração de cópias de segurança.

Art. 25. Os procedimentos de segurança da informação devem contemplar regras operacionais de acordo com o disposto nas diretrizes definidas nesta resolução e nas demais normas de regência.

Art. 26. O presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré pode indicar, a qualquer tempo, procedimentos que visem garantir a segurança da informação, nos processos e documentos de sua competência, a serem seguidos pelos gestores da informação pertinentes.

Art. 27. A utilização dos recursos de tecnologia da informação será monitorada por meio de auditorias ordinárias periódicas para detectar divergências entre as normas que integram a Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências nos casos de incidentes em segurança.

Parágrafo único. As auditorias extraordinárias serão realizadas para apurar eventos prejudiciais à segurança e às boas práticas no uso dos recursos de tecnologia da Informação.

Art. 28. O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação vigente, a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO III – AVISO DE PRIVACIDADE

Este **Aviso de Privacidade** foi instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré-RO para estabelecer o compromisso com a segurança das informações dos usuários cadastrados e visitantes do seu **Portal institucional** (<https://www.novamamore.ro.leg.br>) e **Portal da Transparência** (<https://transparencia.novamamore.ro.gov.br>).

Este documento estabelece diretrizes e procedimentos para o tratamento dos dados pessoais na Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018)**, com o **Marco Civil da Internet Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014**, e com a **Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Nova Mamoré**.

O acesso aos conteúdos e serviços abertos deste Portal é livre e gratuito, sendo que em alguns casos é exigido identificação prévia.

CONCEITOS PRINCIPAIS DA LGPD - DADOS (De acordo com o art. 5º, incisos I ao III, da LGPD)

Dado pessoal: É a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo é considerada um dado pessoal.

Exemplos: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, número do telefone, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail) e etc.

Dado pessoal sensível: Diz respeito aos dados que revelam informações pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde ou à vida sexual, à genética ou à biometria.

Dado anonimizado: É o dado relativo a um indivíduo que não possa ser identificado, pois passou por algum meio técnico de tratamento para garantir sua desvinculação, direta ou indireta, a uma pessoa.

AGENTES e COMPETÊNCIAS

(De acordo com o art. 5º, incisos VI ao IX, e art. 37 ao 41 da LGPD)

Controlador: pode ser uma pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, ou seja, o controlador é responsável pelo tratamento dos dados.

O Controlador tem, entre outras, as seguintes competências previstas na LGPD:

manter registro das operações de tratamento de dados pessoais; elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, relativo ao tratamento de dados; orientar o operador quanto ao tratamento de dados segundo instruções internas, da legislação vigente e das regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

No Poder Legislativo do município de Nova Mamoré-RO, o Controlador é a Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Operador: é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

São considerados operadores de dados os servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré cuja função envolve o tratamento de dados, bem como, os prestadores de serviços contratados para realização de atividades indispensáveis à operação do Portal Institucional e dos Sistemas da Câmara Municipal de Nova Mamoré, sempre que, para a execução destes, for indispensável o acesso ao fluxo e tratamento de dados pessoais.

Encarregado: é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

De acordo com a LGPD, o Encarregado é responsável por:

receber as reclamações e comunicações dos titulares, responder e adotar providências; receber as comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias; orientar todos os colaboradores da instituição sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares estabelecidas pela ANPD.

Informações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Nova Mamoré:

Nome: Railson Jefferson Cândido Souza
Email: encarregado-lgpd@novamamore.ro.leg.br
Av. Desidério Domingos Lopes, 3040 | João F. Clímaco
Nova Mamoré-RO - CEP 76.857-000

ATIVIDADES DE TRATAMENTO

(De acordo com o art. 6º, incisos I ao X da LGPD)

O tratamento de dados pessoais é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Além da boa-fé, são princípios a serem seguidos pela Câmara Municipal de Nova Mamoré para as atividades de tratamento de dados pessoais, conforme a LGPD:

Finalidade: Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Adequação: Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

Necessidade: Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

Livre acesso: Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

Qualidade dos dados: Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

Transparéncia: Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

Segurança: Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Prevenção: Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

Não discriminação: Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

Responsabilização e prestação de contas: Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

BASES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOrais

(De acordo com o art. 7º, incisos I ao X, e caput art. 23)

O tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá ser realizado de acordo com o expresso e inequívoco consentimento do usuário ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
pela administração pública, para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;
para a realização de estudos por órgão de pesquisa, via anonimização dos dados pessoais, sempre que possível;
quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;
para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
quando necessário para atender ao legítimo interesse do controlador ou de terceiro;
para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e
atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais do serviço judicial.

Entende-se o **legítimo interesse** do controlador como base legal para tratamento de dados pessoais em situações de apoio e promoção as suas atividades ou, ainda, a proteção do exercício regular de seus direitos ou da prestação de serviços que o beneficiem, respeitados os direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados.

Nesse caso, a finalidade deve ser indicada e pautada em fundamentações claras e legítimas, a partir de situações concretas, e somente serão coletados os dados estritamente necessários para essa finalidade.

Do consentimento (De acordo com o art. 8º da LGPD)

O consentimento referente à coleta de dados do usuário é obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima e poderá ser revogado a qualquer momento pelo usuário.

O consentimento é dispensado para o tratamento de dados pessoais tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que seja realizado de acordo com a finalidade, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do titular.

O usuário tem o direito de negar ou retirar o consentimento fornecido à Câmara Municipal de Nova Mamoré, o que poderá encerrar a consecução dos serviços relacionados a essa base legal de tratamento de dados pessoais.

Ao acessar o conteúdo do site e aplicações do domínio novamamore.ro.leg.br, o usuário está consentindo com o presente Aviso de Privacidade e autoriza a coleta e o tratamento dos dados conforme os princípios e diretrizes descritas neste documento.

Caso não esteja de acordo com esta normativa, poderá descontinuar o seu acesso.

Para revogação do consentimento expresso fornecido pelo usuário, basta registrar seu pedido através do e-mail **encarregado-lgpd@novamamore.ro.leg.br**.

Da finalidade (De acordo com o art. 9º)

A coleta de dados pelo site tem por finalidade facilitar, agilizar e cumprir os compromissos estabelecidos com os usuários, cumprir as solicitações realizadas por meio do preenchimento de formulários, bem como para dar subsídio ao site para a melhora da qualidade e funcionamento dos serviços disponibilizados.

O tratamento de dados pessoais para finalidades não previstas neste Aviso de Privacidade somente ocorrerá mediante comunicação prévia ao usuário, sendo que, em qualquer caso, os direitos e obrigações aqui previstos permanecerão aplicáveis.

Os dados coletados tem a finalidade exclusiva de permitir a entrega de resposta a serviços solicitados pelo usuário.

Tipos de dados coletados

Durante a navegação, no preenchimento de formulário para registro de pedido de informação ou sugestão no *e-SIC* e em formulário para solicitação referente à LGPD, a Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá coletar os seguintes dados e informações de identificação:

Nome, Gênero, Data de Nascimento, CPF, Endereço, Escolaridade, Profissão, Endereço de e-mail e Número de telefone.

Sites de terceiros

Este Aviso de Privacidade se aplica somente ao Portal Institucional da Câmara Municipal de Nova Mamoré e não abrange serviços de terceiros disponibilizados por intermédio desse Portal.

A título informativo, disponibilizamos os seguintes links, a partir dos quais poderão ser consultadas as políticas de privacidade e de cookies adotadas por algumas das principais redes sociais utilizadas pela Câmara Municipal de Nova Mamoré:

Facebook: <https://www.facebook.com/policies/cookies/>

Instagram: <https://privacycenter.instagram.com/policies/cookies/>

Youtube: <https://policies.google.com/technologies/cookies>

TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS

(De acordo com o art. 11 da LGPD)

Como regra, não serão coletados quaisquer dados sensíveis dos usuários, assim entendidos aqueles definidos no art. 5º inciso II da LGPD.

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(De acordo com o art. 15 e 16 da LGPD)

De acordo com a LGPD, o término do tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Nova Mamoré ocorrerá nas seguintes hipóteses:

verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
fim do período de tratamento;
comunicação do titular quanto à revogação do consentimento, resguardado o interesse público; ou
determinação pela autoridade nacional, quando houver violação à proteção de dados pessoais.

A Câmara Municipal de Nova Mamoré realiza o tratamento de dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir a finalidade para os quais foram coletados, de acordo com sua base legal. Quando no término do tratamento, os dados pessoais serão eliminados, sendo autorizada a conservação apenas nas situações previstas na legislação vigente.

DO TRATAMENTO DE DADOS

(De acordo com o art. 23 a 30 da LGPD)

Nos termos da LGPD e em consonância com a Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei n. 12.527/2011, o tratamento de dados

pessoais realizado pela Câmara Municipal de Nova Mamoré atende a sua finalidade para com o interesse público ao executar competências legais no cumprimento de suas atribuições para a prestação dos serviços solicitados pelo usuário.

Compartilhamento de dados pessoais

Os dados pessoais do usuário não serão compartilhados com terceiros em nenhuma hipótese.

DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS

(De acordo com o art. 17 a 22 da LGPD)

O titular dos dados pessoais que faz uso do Portal Institucional da Câmara Municipal de Nova Mamoré poderá, a qualquer tempo e por meio de requisição específica, obter informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, garantidos os seguintes direitos:

- Livre acesso, facilitado e gratuito;
- Confirmar existência, acessar, revisar, retificar, e/ou requisitar uma cópia eletrônica da informação dos seus dados pessoais;
- Requisitar detalhes sobre a origem ou o compartilhamento com terceiros;
- Limitar o uso e divulgação de seus dados pessoais;
- Solicitar a anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade e oposição de seus dados pessoais;
- Revogar o consentimento, excetuando-se as situações previstas na legislação, e receber informações sobre as consequências do não consentimento ao uso de seus dados pessoais.

Esses direitos podem ser requisitados pelo titular a Câmara Municipal de Nova Mamoré através do e-mail **encarregado-lgpd@novamamore.ro.leg.br**.

Caberá, ainda, ao titular dos dados pessoais apresentar reclamação à ANPD das questões não solucionadas pelo Controlador.

DAS BOAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA

(De acordo com o art. 46 a 51 da LGPD)

Em conformidade com os princípios da LGPD e com as boas práticas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, a Câmara Municipal de Nova Mamoré garante que os dados pessoais coletados via Portal Institucional são tratados de forma íntegra e segura, de acordo com padrões de segurança da informação, confidencialidade e integridade pelo tempo for necessário para realizar as finalidades para as quais foram coletados ou para cumprir com os requerimentos legais aplicáveis. No entanto, é necessário esclarecer que nenhum sistema é completamente seguro. Conforme previsto na legislação, as medidas de segurança existentes consideram a natureza dos dados e de tratamento, os riscos envolvidos, a tecnologia existente e sua disponibilidade. Os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré são considerados sigilosos e somente serão acessados por pessoas autorizadas e capacitadas para lhes conferir o tratamento adequado, conforme medidas de segurança adequadas para a proteção contra acesso não autorizado, alteração, divulgação ou destruição de dados pessoais coletados e armazenados.

Caso haja solicitação do titular, os dados pessoais coletados poderão ser excluídos antes do prazo. No entanto, por motivos legais, por determinação judicial ou para fins de auditoria e segurança, eles poderão ser mantidos por período superior. Caso o usuário retire seu consentimento para finalidades fundamentais ao funcionamento do(s) serviço(s) do Portal Institucional, algumas funcionalidades poderão ficar indisponíveis.

Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a ocorrência será comunicada à ANPD e ao titular quando envolver risco ou dano relevante. A comunicação sobre a descrição da natureza, riscos, titulares envolvidos, medidas técnicas e de segurança utilizadas e medidas adotadas para o tratamento do incidente, será feita conforme o prazo definido pela ANPD.

Para saber mais sobre as boas práticas de segurança da informação na Câmara Municipal de Nova Mamoré, acesse:
https://www.novamamore.ro.leg.br/ADICIONARLINKDA_PSI

A governança de dados pessoais na Câmara Municipal de Nova Mamoré está sendo implementada em conformidade com a LGPD e com as boas práticas de governança e pode ser acompanhada no link

TRATAMENTO DE COOKIES NO PORTAL

Cookies são pequenos arquivos de texto que guardam determinados dados sobre o usuário ao acessar sites ou serviços na internet.

Os cookies são utilizados para garantir o bom funcionamento de sites e demais serviços online, assim como para fornecer informações sobre o endereço IP, tipo de navegador, sistema operacional, páginas visitadas, duração da visita, entre outras.

Ao acessar os conteúdos dos Portais da Câmara Municipal de Nova Mamoré, poderão ser coletados cookies pelo navegador. Nós utilizamos cookies para melhorar o uso e a funcionalidade do nosso Portal e dos serviços disponíveis para a prestação jurisdicional. Os cookies também nos fornecem informações que nos ajudam a entender melhor como os usuários utilizam esses serviços.

Portanto, o uso de cookies no Portal institucional e serviços online tem as seguintes finalidades:

- Tratamento de problemas técnicos;
- Manutenção da proteção e segurança;
- Compreender como são utilizados o Portal e seus serviços correspondentes;
- Adaptar o conteúdo conforme os dados de utilização.

Para atingir essas finalidades, a Câmara Municipal de Nova Mamoré usa os seguintes tipos de cookies:

Cookies de sessão: são cookies de uso temporário, que são excluídos no momento em que o usuário fecha o seu navegador.

Cookies persistentes: são aqueles cookies que permanecem no seu navegador até você deletá-los manualmente ou até o seu navegador deletá-los de acordo com o período de duração estabelecido pelo cookie.

Cookies necessários: são cookies estritamente necessários para a operação de um site ou serviço de internet. Eles permitem que o usuário navegue pelo site e use todos os recursos necessários para atendimento da operação.

Você pode desabilitá-los alterando as configurações do seu navegador, mas isso pode prejudicar a boa navegação junto ao nosso site. Normalmente as configurações para desativar os *cookies* estão presentes nas "Opções" ou no menu "Preferências" do seu navegador. Para saber melhor consulte as opções de ajuda de seu navegador.

ESTE AVISO DE PRIVACIDADE PODE SER ALTERADO?

Sim. A Câmara Municipal de Nova Mamoré reserva-se ao direito de modificar estas normas a qualquer momento, especialmente para adaptá-las às evoluções do Portal ou dos serviços prestados, seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes.

Qualquer alteração e/ou atualização deste Aviso de Privacidade passará a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio do serviço e deverá ser integralmente observada pelos usuários.

Atualizado pela última vez em: 25/11/2024.

FALE CONOSCO (CONTATOS)

Se após a leitura deste Aviso de Privacidade restar qualquer dúvida ao usuário, ou por qualquer razão precisar se comunicar para assuntos envolvendo os seus dados pessoais, o contato poderá ser realizado através do e-mail: encarregado-lgpd@novamamore.ro.leg.br.

UTILIZAÇÃO DO AVISO DE PRIVACIDADE

A proteção da privacidade e dos dados pessoais é um direito que deve ser compreendido e respeitado. Em um ambiente altamente volátil quanto às transformações tecnológicas e de informação, o uso de dados pessoais nas interações sociais e profissionais tornou-se o grande catalisador para que esse tema fosse normatizado e esse direito garantido.

Nesse contexto, este Aviso pode ser utilizado para promover uma cultura de privacidade e a conscientização das pessoas para a proteção

de seus dados pessoais, pois os conceitos nela contidos não se aplicam somente a Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Utilize os conceitos deste Aviso de Privacidade sempre que tiver dúvidas quanto ao tratamento dos seus dados pessoais também na sua vida privada e na relação com outras organizações públicas ou privadas.

Todos que tratam dados pessoais são responsáveis por sua proteção, inclusive o próprio titular.

Publicado por:

Claudio Vasconcelos Vedana

Código Identificador:B19A15FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/12/2024. Edição 3885

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>